

PARECER
PAR/ASSJUR/SEUMA Nº 27/2018

Pedido de abertura de procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, na forma de fornecimento por demanda, para a contratação de empresa para fornecimento e implantação de paraciclos metálicos nas vias e logradouros públicos do sistema viário de Sobral/CE.

Trata-se da solicitação de abertura do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por lote**, na forma de fornecimento **por demanda**, para a contratação de empresa para fornecimento e implantação de paraciclos metálicos nas vias e logradouros públicos do sistema viário de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Informa esta SEUMA que há dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas decorrentes desta contratação, como prevê a dotação orçamentária:

- Dotação: 2401.15.451.126.1305.3.3.90.39.00.01.01.01

Ademais, segundo análise da Coordenadora Administrativa e Financeira da SEUMA, Sra. Zuila Sousa Muniz, a licitação se justifica pela razão disposta abaixo:

“A Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, com o respeito e acatamento devidos, vem JUSTIFICAR a necessidade da abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento e implantação de paraciclos metálicos nas vias e logradouros públicos do sistema viário de Sobral.

Esclarecemos que tais equipamentos fazem parte da política de incentivo à incorporação da bicicleta na cidade, considerando que esse modal surge como alternativa para a mobilidade urbana sustentável, de forma econômica e eficiente, e visto que a mobilidade sustentável é uma questão que aparece entre as principais preocupações das políticas públicas, referente à dificuldade de locomoção, provocada pelos congestionamentos de veículos no trânsito urbano.

Atualmente, em Sobral, o uso da bicicleta está diminuindo e em contrapartida o uso da motocicleta aumentando excepcionalmente. Não entanto, o uso da bicicleta possui potencial para recuperar o seu espaço na cidade. Para isso, segurança é um item fundamental e são necessários dois requisitos básicos para os ciclistas: poder circular e estacionar com total segurança.

Com a conclusão do Plano de Mobilidade Urbana de Sobral, foi proposto que o município disponha de espaços de uso exclusivo onde os ciclistas possam deixar, com segurança, suas bicicletas, justificando que a instalação desses equipamentos fomentará o uso do transporte não motorizado, uma vez que o cidadão terá à sua disposição locais seguros e confortáveis para estacionar sua bicicleta em diversos pontos do Município.”



Além disso, as modalidades de licitação diferenciam-se entre si por variações de complexidade nas três primeiras fases (divulgação, proposição e habilitação), mas também pode haver diferenças na fase de julgamento. Tais variações decorrem de peculiaridades relativas à complexidade do objeto da contratação.

Como regra, o critério de seleção das diversas modalidades de licitação é o econômico. Ou seja, é possível que a contratação de valor relativamente diminuto seja antecedida de licitação em modalidade superior ao valor econômico cabível, isto justamente em virtude da maior adequação da modalidade licitatória em face da complexidade do objeto.

Vislumbra-se que o presente objeto deste parecer encontra-se em perfeita sintonia com as exigências legais estabelecidas pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), bem como com a Lei específica (Lei nº 10.520/02), que regulamenta o Pregão, *in casu*, **Pregão Eletrônico**, que é uma das mais céleres e eficazes modalidades, levando em consideração as peculiaridades legais inerentes.

Cumprе salientar que isto está presente tanto no aspecto do valor do objeto, bem como no que diz respeito às condições que deverão constar expressamente no edital, na conformidade do que preconiza o artigo 40 do mencionado diploma legal. Ademais, deve-se ressaltar que na minuta do respectivo contrato constante dos autos, estão previstas as cláusulas que, por imperativo legal (art. 55 da Lei de Licitação), deverão estar expressamente contempladas.

Portanto, à vista dos autos e do exposto, entendemos, diante da conveniência e da oportunidade, com fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativos e, conseqüentemente, visando a economia processual e uma maior eficiência no certame licitatório, pela abertura deste, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma de fornecimento POR DEMANDA, de acordo com as necessidades da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, para a contratação de empresa para fornecimento e implantação de paraciclos metálicos nas vias e logradouros públicos do sistema viário de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Propõe-se, por conseguinte, que os autos sejam encaminhados à Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente para as devidas considerações. Em seguida, retornar os autos deste à Central de Licitações para que se providenciem as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.


Na oportunidade, cumprе salientar que a esta Assessoria Jurídica não compete manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, mas tão somente sobre seus aspectos legais, exatamente como o faz neste momento.



Desta sorte, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e os contratos administrativos, motivo pelo qual OPINO favoravelmente pela sua aprovação com a conseqüente abertura do procedimento licitatório, desde que sejam rigorosamente respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, especialmente na forma da Lei nº 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral /CE, 18 de abril de 2018.


RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO
ASSESSOR JURÍDICO SEUMA
OAB/CE 20.238